



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei n.º 995 - de 30 de abril de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, área que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por doação, imóvel rural sem benfeitorias, localizado no Bairro da Lagoa, de propriedade do Sr. Rubens Machado de Almeida, com área de 300,00 m², conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo nº 745/10, cujas características são as seguintes:-

“Descrição das divisas e confrontações: Tem início no marco 01, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL BAIRRO DA LAGOA, até o marco 02, numa extensão de 20,00 metros (vinte metros); do marco 02 deflete à direita segue até o marco 03, confrontando com a propriedade do Sr. RUBENS MACHADO DE ALMEIDA, numa extensão de 15,00 metros (quinze metros); do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade do Sr. RUBENS MACHADO DE ALMEIDA, numa extensão de 20,00 metros (vinte metros); do marco 04 deflete à direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com a propriedade do Sr. RUBENS MACHADO DE ALMEIDA DE ALMEIDA, numa extensão de 15,00 metros (quinze metros), fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 300,00 m² (trezentos metros cinquenta metros quadrados). O Presente levantamento ocorreu no sentido horário.”

Parágrafo Primeiro - O imóvel caracterizado neste artigo destina-se a instalação de um resfriador de leite, de uso comunitário.

Parágrafo Segundo – O objeto da presente lei será desmembrado do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito sob o número 14.452.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.

Art. 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura